

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DE COMPETÊNCIA GÊNERICA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.**

ALUIZIO ALVES PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 13703 SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob nº 199.966.242-34, endereço eletrônico: não informado, Telefone: 99155-9231, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 186, Bairro: São Pedro, CEP: 69.305-115, Boa Vista/RR, neste ato representado por seu advogado e procurador que esta subscreve, conforme procuração anexada à presente, e-mail: advocaciaespecializada2016@gmail.com, escritório profissional situado na Rua: Dom Pedro I, nº 1292, Bairro: Mecejana, CEP: 69.304-010 - Boa Vista/RR vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, face aos seguintes fatos e fundamentos jurídicos adiante expostos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

[95] 99139-9120 [95] 3224-4245

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

A Requerente, NO DIA 08/02/2019, POR VOLTA DAS 13:00H FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO NA BR 205 MUNICIPIO DE BONFIM - RR, QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA DE PROPRIEDADE DE " ALFREDO ANDRADE PEREIRA JUNIOR", QUANDO AO TENTAR DESVIAR DE UM VEÍCULO QUE VINHA EM SENTIDO CONTRARIO, ACABOU CAINDO EM UM BURACO QUE AVIA NA VIA E, EM RAZÃO DISSO, TAL ACIDENTE CAUSOU LESÕES CORPORAIS NO REQUERENTE, TENDO INCLUSIVE FRATURADO A SUA MÃO DIREITA E TAMBÉM A SUA Perna ESQUERDA.

Após o acidente o Requerente foi socorrido por pessoas que moravam perto do local do acidente, foi levado portando ao hospital do município de Bonfim e de lá foi encaminhado ao Hospital Geral de Roraima- HGR.

Deste modo, o Autor, ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de invalidez, como bem A SEGURADORA AO CONSULTAR O PEDIDO DO REQUERENTE, EFETUOU O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS) COM DATA PARA PAGAMENTO EM 31/07/2019.

EXCELENCIA, O VALOR PAGO PELA SEGURADORA LIDER-DPVAT, É NO MÍNIMO IMORAL EM RALAÇÃO AO AGRAVO DO DANO SOFRIDO PELO REQUERENTE. POR ESSE MOTIVO O REQUERENTE PEDE A VOSSA EXCELENCIA A CONDENAÇÃO DA SEGURADORA O PAGAMENTO EM

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

CONFORMIDADE A LEI QUE REGE O SEGURO DPVAT A LEI N° 6194/74, a citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

PARA TANTO, DE FORMA OMISSA, A SEGURADORA PAGADORA DO SINISTRO NÃO APRESENTOU, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DO SEGURO, QUAIS SERIAM AS EXTENSÕES DAS LESÕES SOFRIDAS DENTRO DA REFERIDA TABELA, LIMITANDO-SE A FAZER UM DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DA REQUERENTE SEM ESCLARECER A EXTENSÃO DOS DANOS SOFRIDOS DENTRO DA TABELA. (documento anexo)

2. DO DIREITO

O DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Com efeito, a lei que rege o seguro DPVAT é a Lei nº 6194/74, onde houve várias modificações implementadas pelas Leis nº 8441/92, nº 11.482/07 e nº 11.945/09.

Desta feita, a Lei nº 6.194/74, reguladora do Seguro DPVAT, após a reforma imposta pela Lei 11.482/07, limitou o quantum indenizatório referente aos danos cobertos pelo seguro em caso de morte no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, no caso de invalidez permanente em até o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e de até

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) no caso de despesas de assistência médica e suplementar.

Com efeito, a citada legislação pertinente à matéria trouxe uma tabela proporcional de percentual de perda/debilidade de membros, órgãos e funções do corpo humano, classificando-os em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%.

Ocorre Excelênci que o laudo de avaliação médica acostado traz a natureza das lesões sem, contudo, tratar da extensão das lesões conforme preceitua a tabela citada.

Para tanto, de forma omissa, a seguradora pagadora do sinistro não apresentou, no momento do pagamento do seguro, quais seriam as extensões das lesões sofridas dentro da referida tabela, limitando-se a fazer um depósito em conta corrente da requerente sem esclarecer a extensão dos danos sofridos dentro da tabela.

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação administrativamente recebido pelo requerente foi lavrado em termos genéricos. Dessa forma, não se podem aferir quais lesões e suas devidas extensões foram pagas administrativamente, sendo imprescindível o acionamento judicial para a exata verificação das extensões sofridas via perícia complementar.

O STJ se pronunciou a respeito:

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

[95] 99139-9120 [95] 3224-4245

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

conformidade com a lei que rege a espécie. (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367).

3. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PERÍCIA

Embora, via de regra, seja a produção de prova pericial a cargo do requerente, (CPC, I, art. 373), no presente caso necessário se faz o decreto de inversão do ônus da prova, (artigo 6º, VIII do CDC), para fins de aferição do grau (percentual) da lesão incapacitante, vejamos:

“VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

Citem-se nesse sentido os seguintes julgados:

(TJMS-056999) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - APLICAÇÃO DO CDC - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tratando-se da relação de consumo, o artigo 6º, VIII, do CDC prevê a possibilidade de inversão do ônus da prova, ante a hipossuficiência do consumidor nas relações de consumo, ou até mesmo, ante a verossimilhança de suas alegações. Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR 1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

atenção ao princípio da razoabilidade, observado - se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional. (Agravo nº 2011.023779-7/0000-00, 4ª Turma Cível do TJMS, Rel. Josué de Oliveira. unânime, DJ 23.09.2011).

(TJSP-141845) AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO DE VEÍCULO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - HONORÁRIOS PERICIAIS A SEREM SUPORTADOS PELA RÉ. (GN)

"A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas da perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa." Agravo de Instrumento. Seguro de veículo (DPVAT).

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) Seja decretada a gratuidade judiciária eis que o Requerente é HIPOSSUFICIENTE na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família, conforme declaração em anexo.
- B) Seja decretada a inversão do ônus da prova, inclusive, quando ao pagamento de eventuais honorários periciais, eis que é verossímil a alegação fática do requerente e é pobre nos termos da lei;
- C) A citação da requerida para que compareça em audiência em data determinada por este juízo, para então apresentar resposta aos termos da presente ação, sob pena de decretação da revelia;

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010 Boa Vista - Roraima.

[95] 99139-9120 [95] 3224-4245

*Advocacia Especializada
Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
Advogado OAB RR1134
Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário de Direito RR*

D) A total **PROCEDÊNCIA** do pleito autoral, para condenar a requerida a pagar indenização complementar referente ao Seguro social DPVAT a ser confirmada em Perícia Judicial, **incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo E. TJRR**, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação;

E) A condenação da demandada nos honorários advocatícios, não inferior a 15% do valor da condenação, e nas custas judiciais, em caso de recurso;

F) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

A Requerente pretende provar suas alegações com os documentos acostados e por todos os demais meios probatórios em direito admitidos, a exemplo do depoimento pessoal das partes, provas essas que ficam, de logo, requeridas, acaso se reputem necessárias.

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento**

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2019.

**Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima
ADVOGADO
OAB/RR1134**

**Onias Mendes de Sousa Filho
Estagiário**

Rua Dom Pedro I, n. 1.292, Bairro: Mecejana. CEP 69304-010Boa Vista - Roraima.

[95] 99139-9120 [95] 3224-4245